

São Paulo, 12 de Agosto de 2016.

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Compras

Ref.: Impugnação - Processo nº 1131/2016 - PP 055/2016 - Objeto: Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar, conforme Convênio 1220, junto a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (SES), para uso dos pacientes internados no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - ("InCor HCFMUSP").

MEMO - 148/2016

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1131/2016

Pregão Presencial nº 055/2016

Objeto: Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar, para uso dos pacientes internados no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - ("InCor HCFMUSP").

Impugnante: **St. Jude Medical Brasil Ltda.**

Dotação Orçamentária: Secretaria de Estado de Saúde (SES)

Vistos e etc.

1 - DAS PRELIMINARES

A Fundação Zerbini ("Fundação") publicou em seu endereço eletrônico, especificamente na página destinada a Processos de Licitação¹ (fls.294/296) o Edital de Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 032/2016, referente ao Processo nº 1131/2016 e no D.O.E. e em jornal de grande circulação (fls.297/303) no dia 03 de Agosto de 2016, que tem como objeto a Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar, para uso dos pacientes do InCor – HCFMUSP, estabelecendo a data da Sessão Pública do Pregão para o dia 15/08/2016 as 9:00hs.

Em 09 de Agosto de 2016 foi recebida a impugnação da impugnante **St. Jude Medical Brasil Ltda.** ("**St. Jude**"), conforme fl.307.

Em sua impugnação a Impugnante alega que a descrição de alguns itens do Edital contem "*características que beneficiam uma única empresa e possa possivelmente favorecê-la em um parecer técnico*", e ainda "*de que tal prática beneficia impossibilita que mais empresas possam participar ou que possivelmente venham a ser desclassificadas no parecer técnico.*" A impugnante faz menção aos itens 02, 03 e 08.

¹<http://www.zerbini.org.br>

As características sobre as quais a impugnante faz menção estão destacadas em amarelo em sua impugnação, as quais seguem transcritas abaixo em destaque e grafadas para melhor entendimento:

Item 2 – 64050194 - CABO-ELET ENDOCÁRD.BIP,SILIC,C/LIBERAÇÃO ESTERÓIDES **85CM** CABO-ELETRODO ENDOCÁRDICO, BIPOLAR, SILICONE, COM LIBERAÇÃO DE ESTERÓIDES - **85 cm. CONDICIONADO PARA USO COM RESSONANCIA MAGNETICA.** ESTERIL, APIROGENICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VENCIMENTO, LOTE, SERIE, RG.MINIST.SAUDE. - MEMORIAL DESCRITIVO. 1606409 - **Quantidade anual – 03 peças**

Item 3 - 64050197 CABO-ELET **EPIMIOCÁRD BIP, FIX. P/SUT.** C/LIB. ESTERÓIDE IS1, 60CM CABO-ELETRODO **EPIMIOCÁRDIO, BIPOLAR, FIXAÇÃO POR SUTURA** COM LIBERAÇÃO DE ESTERÓIDES - IS1,60 CM. ESTERIL, APIROGENICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VENCIMENTO, LOTE, SERIE, RG.MINIST.SAUDE - MEMORIAL DESCRITIVO. 4154169 **Quantidade anual – 03 peças**

Item 8 – 64050507 - CABO-ELETRODO ESTIMULAÇÃO VE SEIO CORONÁRIO **4F** CABO-ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO VENTRICULAR ESQUERDA PELO SEIO CORONÁRIO "OVER THE WIRE" BIPOLAR COM **DIÂMETRO EXTERNO DE 4 F.** ESTERIL, APIROGENICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE ANVISA/MS - MEMORIAL DESCRITIVO. / SIAFISICO 1886487 - **Quantidade anual – 03 peças**

Finalizando, a Impugnante alega que “*todo edital deve ser apresentado de forma a dar a mais de uma empresa condições de participar do Edital (...) de forma que tal processo seja o mais vantajoso em todos os sentidos a administração (...) conforme o princípio do julgamento objetivo*”, fazendo menção ao final ao art. 44 da Lei 8.666/93.

É o breve resumo dos fatos.

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação em comento foi recepcionada em 09 de Agosto de 2016 (fl.307).

Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação à tempestividade da presente impugnação.

Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 8.1 que “*Até **02 (dois)** dias anteriores à data fixada para abertura dos trabalhos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO*” (grifo e destaque nossos).

Desta feita, tendo como preceito a norma editalícia supracitada, e pelo fato da Sessão Pública do Pregão estar agendada para o dia 15 de Agosto de 2016, podemos concluir que a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no Edital, mostrando-se, portanto como **tempestiva**.

3 - DO MÉRITO

Instado a emitir seu parecer, a Equipe Técnica responsável pela aquisição dos Materiais de Uso Técnico Hospitalar, em fls.310/312, descreve detalhadamente as razões de cunho técnico pelas quais se fazem necessárias a manutenção das características dispostas no Memorial Descritivo.

Resumidamente, com relação ao item 01, o Diretor da Unidade que utilizará os materiais, assevera, em síntese, *“que um cabo eletro de 50 a 60 cm não pode ser utilizado” (...)* por não ter o comprimento suficiente para atingir o coração e a parece abdominal” e que, *“como, felizmente, essas situações (na qual serão utilizados estes materiais) são raras, o uso de cabos eletrodos desse comprimento também é pouco frequente”* o que indica e reforça que o material em comento será utilizado em situações específicas.

Com relação ao item 03, ensina o Dr. Profº que *“existem dois tipos básicos de cabos-eletrodos para uso epicárdico: os de fixação por parafuso e de fixação por pontos: cada um deles tem sua aplicação”* e de que *“estamos solicitando a compra essas poucas unidades de cabos de fixação por sutura para ser utilizado, exatamente, quando há a necessidade de seu uso”* e que *“para os casos mais frequentes, que são aqueles em se usam os cabos-eletrodos transvenosos de 50 a 60 cm, já houve pregão”*.

Finalizando, com relação ao item 08, o Diretor Técnico dispõe que *“por vezes as veias coronárias são muito calibrosas, permitindo a penetração de um cabo de 5 ou 6mm. Outras vezes são mais finais e requerem um cabo de 4mm”* e de que *“esse é o motivo pelo qual estamos solicitando a aquisição de cabos- eletrodos de vários calibres e de várias conformações”,* e ainda, *“que os pacientes que necessitam de implantes ventriculares esquerdos são a minoria (...)”*.

Pelas disposições de cunho técnico ora dispostas, e considerando que a aquisição dos materiais encontra-se devidamente justificadas detalhadamente, não deve prosperar a alegação trazida na impugnação pela empresa **St. Jude**, haja vista às especificidades aduzidas pelo Diretor Técnico em fls.310/312, as quais encontram-se no processo e podem ser consultadas pela empresa impugnante.

4 - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, opinamos pela manutenção do Edital de Pregão Presencial nº 055/2016 na íntegra, não devendo ser alteada ou suprimida qualquer das exigências do Memorial Descritivo, haja vista que as especificações técnicas ora contestadas foram detalhadamente justificadas tecnicamente, fazendo-se necessárias a sua manutenção pelas características peculiares de sua utilização no InCor.

É o parecer, *sub censura*.

Marcos Folla
Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini